

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1579586

Lei nº 3.299, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "SÃO GABRIEL PREMIADA" MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "São Gabriel Premiada", com o objetivo de incentivar a regularização de tributos municipais, a emissão de documentos fiscais, a participação em campanhas de interesse público e o fortalecimento da cidadania fiscal, mediante a realização de sorteios de prêmios aos cidadãos e empresas participantes de ações regulamentadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Não poderão participar dos sorteios os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública Municipal ou que estejam inabilitados por outras normas municipais específicas.

Art. 2º A premiação será definida pela Administração Municipal e realizada em sorteios públicos ou eletrônicos em datas previamente divulgadas.

Parágrafo único - Os valores, tipos e quantidades dos prêmios serão estipulados em regulamento próprio, podendo incluir eletrodomésticos, vale-compras, cestas de produtos regionais, eletrônicos e outros itens de utilidade pública.

Art. 3º O Programa "São Gabriel Premiada" visa, além da arrecadação fiscal, valorizar atitudes cidadãs e a participação da população em campanhas municipais, premiando aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos.

Parágrafo único - Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito(a) e o(a) Vice;

II - Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados;

III - Vereadores;

IV - Integrantes da comissão organizadora dos sorteios;

V - Pessoas jurídicas ou físicas imunes ou isentas de tributos, conforme legislação.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, os participantes das campanhas receberão cupons numerados ou bilhetes digitais, conforme regulamento, vinculados ao cumprimento das condições estabelecidas para cada ação.

Art. 5º Os sorteios serão realizados em eventos públicos ou meios oficiais da Prefeitura, com ampla divulgação prévia, conforme critérios a serem definidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar para definir os critérios, premiações, cronogramas e demais regras operacionais da campanha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1579590

Lei nº 3.300, de 26 de junho de 2025.

INSTITUI "MÊS DE FEVEREIRO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário do Município de São Gabriel da Palha/ES o "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool para a saúde, sua relação com a violência doméstica e com os acidentes de trânsito.

Art. 2º. As atividades relacionadas ao "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito" poderão incluir:

I- Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e locais públicos;

II- Palestras e seminários sobre os impactos do alcoolismo na saúde física e mental;

III- Parcerias com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil para a realização de eventos e atividades.

IV- Publicações nas mídias sociais durante esse mês com estatísticas, dicas de prevenção.

Art. 3º. Objetivos do Programa:

I- Conscientizar a população sobre os perigos do consumo de álcool e sua relação com os acidentes de trânsito;



II- Promover a educação pública sobre as leis relacionadas ao consumo de álcool e à condução veicular;

III- Incentivar a denúncia responsável de motoristas sob a influência de álcool;

IV- Realização de eventos comunitários para sensibilizar a população sobre a importância de prevenir acidentes de trânsito relacionados ao álcool.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1579884

Edital

EDITAL Nº 069/2025 **CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** **TEMPORÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 4.533/2024, que homologou o resultado do Processo Seletivo Público nº 02/2024, conduzido pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 8.861/2024,

convoca candidato(a) aprovado(a) no referido processo seletivo, para fins de contratação, em caráter temporário no cargo de Técnico em Enfermagem da ESF, para atendimento das demandas da Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 02/2024, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos..

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;

- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha ES, 26 de junho de 2025.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Anexo Único do Edital nº 069/2025 de **Convocação para Contratação Temporária**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
R O S I A N E BARBOSA DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	2º

Protocolo 1579935



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.